

# EDITAL SIMPLIFICADO - CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2022-

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALIANÇA, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará contratação direta em razão do valor, com fulcro no Art. 75, II, Lei Federal nº 14.133/21 e que no período de 11/08/2022 até às 08:00 horas do dia 16/08/2022, receberá propostas de preços juntamente com documentos de habilitação, através do sítio <a href="https://www.bnc.org.br">www.bnc.org.br</a>, BNC – Bolsa Nacional de Compras. As propostas serão julgadas pelo "menor preço" POR ITEM, de acordo com as normas pertinentes à Lei Federal nº 14.133/21, consoante as condições estabelecidas neste Edital, e em conformidade com a solicitação do Setor Demandante.

Horário da abertura do recebimento das propostas: 12h (horário de Brasília) do dia 11 / 08 / 2022

Horário de encerramento de recebimento das propostas: 8h do dia 16 de agosto 2022.

Horário da disputa: 8h:10min (oito horas e dez minutos) até às 18h:10min (dezoito horas e dez minutos) do dia 16 / 08/ 2022. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário oficial de Brasília (DF).

Endereço eletrônico para formalização de consulta: cpl@alianca.pe.gov.br.

Responsável pela contratação: Fundo Municipal de Educação de Aliança/PE

#### 01 OBJETO

01.01- Constitui objeto da presente dispensa de licitação a formalização de contrato de Aquisição de instrumentos musicais para atender a demanda das Escolas da Rede Municipal de Ensino da Aliança - PE, cuias especificações estão descritas no Anexo I – Termo de Referência.

# **02 DISPOSIÇÕES INICIAIS**

- **02.01.** O proponente deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento da proposta, atentando também para o início da disputa.
- **02.02.** Todas as referências de tempo no Edital e no Aviso de Intenção de Contratação, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília DF, e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa à presente dispensa de licitação.
- **02.03.** Formalização de consultas: observado o prazo legal, o proponente poderá formular consulta através do próprio sistema no campo "mensagens" ou pelo e-mail: <a href="mailto:cpl@alianca.pe.gov.br">cpl@alianca.pe.gov.br</a>. As consultas serão respondidas diretamente no sítio <a href="https://www.bnc.org.br">www.bnc.org.br</a>, no campo "mensagens", no link correspondente a este Edital.
- **02.04.** A Dispensa Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio dos recursos da tecnologia da informação INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do procedimento.
- **02.05.** Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

# 03 <u>DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS</u>

03.01 O valor estimativo se encontra no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.



**03.02** O As despesas objeto desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

12.361.0017.1004.0000 - Aquisição de Equipamentos para Escolas 12.361.0014.1036.0000 - Aquisição de Equipamentos para Escolas 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

# 04 DA PARTICIPAÇÃO

- **04.01** Poderão participar desta Dispensa Eletrônica, interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação, regularmente estabelecidos no País, que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas no Termo de Referência, neste Edital simplificado e seus Anexos, desde que previamente cadastrado junto à Bolsa Nacional de Compras.
- **04.02** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.
  - **04.03** Não poderão participar da presente dispensa de licitação:
    - **04.03.01** Empresas que estejam suspensas e/ou impedidas de licitar/contratar com o Fundo Municipal de Educação de Aliança/Município de Aliança;
    - 04.03.02 Consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas;
      - **04.03.02.01** Justifica-se a impossibilidade de participação de consórcio na presente licitação, haja vista o objeto não envolver questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do Edital, conforme entendimento do TCU, registrado no Acórdão nº 22/2003, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, DOU de 05.02.2003 e Súmula nº 280.
    - **04.03.03** Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
    - **04.03.04** A empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
    - 04.03.05 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
    - **04.03.06** Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Dispensa de Licitação;
    - **04.03.07** Empresa que se encontre em regime de falência ou concordata;
    - **04.03.08** Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente dispensa de licitação;
    - **04.03.09** Empresas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme determinação do art. 14, IV da nº 14.133/21.

#### 05 DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL



- **05.01** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, através dosítio <a href="www.bnc.org.br">www.bnc.org.br</a>, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
  - **05.01.01 -** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como prazo de entrega, marca, fabricante e procedência, vinculam a contratada.
- **05.02** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto.
- **05.03** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar a entrega nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- **05.04** A validade da proposta será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua apresentação, independentemente de declaração do proponente.

#### **06 FASE DE LANCES**

- **06.01** A partir das **08:10h** da data estabelecida neste Edital de Dispensa Eletrônica, a sessão pública **será automaticamente aberta** pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto no preâmbulo neste Edital.
- **06.02** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
  - 06.03 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- **06.04** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **06.05** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,10 (dez centavos).
- **06.06** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
  - **06.07** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- **06.08** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- **06.09** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- **06.10** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário estabelecido, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.
- **06.11** Em caso de empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.



**06.12** Encerrada a fase de disputa e aceitação da proposta, será analisada a habilitação do fornecedor interessado, observado o disposto neste Edital.

#### 07 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **07.01**. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- **07.02**. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
  - **07.02.01.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
  - **07.02.02.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
  - **07.02.03.**Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- **07.03.**Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
  - 07.04. Será desclassificada a proposta vencedora que:
    - **07.04.01.** Contiver vícios insanáveis:
    - **07.04.02.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus anexos;
    - **07.04.03.** Apresentar preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
      - 07.04.03.01. Será considerada inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
      - 07.04.03.02. Também será considerada inexequível a proposta que não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- **07.05**. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- **07.06**. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- **07.07**. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a sua desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.



- **07.07.01**. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- **07.08.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.
- **07.09.**Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **07.10.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- **07.11.**Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Dispensa Eletrônica de Contratação Direta.

# **08 DA DOCUMENTAÇÃO**

- **08.01 -** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação nesta dispensa de licitação ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
  - **08.01.01** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).
  - **08.01.02.** A consulta ao cadastro será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
    - **08.01.02.01.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a autoridade solicitante diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
    - **08.01.02.02**. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
    - **08.01.02.03**. O fornecedor interessado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
  - **08.01.03**. Constatada a existência de sanção, a autoridade competente reputará o proponente inabilitado, por falta de condição de participação.
- **08.02.** Os interessados deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

#### 08.03. Habilitação jurídica:

- **08.03.01**. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **08.03.02**. Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



- **08.03.03**. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- **08.03.04**. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- **08.03.05**. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores:
- **08.03.06**. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

#### 08.04. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 08.04.01 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- **08.04.02.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- **08.04.03.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- **08.04.04.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943:
- **08.04.05.** Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente;
- **08.04.06.** A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

#### 08.05. Qualificação Econômico-Financeira

- **08.05.01.** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- **08.05.02**. Além da Certidão negativa de falência ou concordata as empresas deverão também apresentar a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos de 1º e 2º graus), quando explicitamente excluídos na certidão exigida no subitem 08.05.01.
- **08.05.03.** As empresas sediadas em Comarcas que não emitam a Certidão negativa de falência ou concordata, em meio físico, deverão apresentar a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo Pje (processos judiciais eletrônicos de 1º e 2º graus), exclusivamente.
- **08.05.04**. As empresas sediadas em Pernambuco e constituídas após a implantação do Sistema Judwin (PJE), que ocorreu em 11 de maio de 2016, poderão apresentar apenas as



certidões descritas no item 08.05.03, obtidas através do link (www.tjpe.jus.br/certidaopje), devendo ser emitidas as certidões de 1º e 2º grau para fins de licitação.

#### 08.06. Das Declarações

- **08.06.01.** Declaração de que não utiliza, direta ou indiretamente, mão de obra de menores conforme as disposições contidas no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988, de acordo com o modelo do ANEXO II deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa.
- **08.06.02.** Declaração de Opção para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o modelo do ANEXO II deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa;
- **08.06.03.** Declaração de Inexistência de Relação Familiar ou Parentesco com Servidores da Administração Municipal, conforme modelo constante no ANEXO II, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa.
- **08.07.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, o proponente será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
  - **08.07.01.** Admite-se a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição préexistente ao envio dos documentos de habilitação, podendo ser anexado documento ausente apto a comprovar que a exigência já era atendida pelo proponente quando da apresentação de sua proposta, porém, que não tenha sido apresentado junto com os demais documentos de habilitação e/ou da proposta por equívoco ou falha (Acórdão 1211/2021 Tribunal de Contas da União).
- **08.08**. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los, após as diligências cabíveis, documentação em desacordo com o estabelecido neste Edital de Contratação Direta.
  - **08.08.01**. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Fundo Municipal de Educação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- **08.09.**Caso os documentos de habilitação e/ou propostas estejam incompletos, será concedido prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da ciência do fato, para promover a complementação.
  - **08.10**.Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

#### 09 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- **09.01** A presente dispensa terá como critérios de seleção:
- a) Menor valor por item;
- b) Atendimento aos requisitos habilitação.
- c) As propostas serão julgadas pelo critério do MENOR PREÇO POR ITEM, sendo válidas apenas as propostas dos interessados que cumprirem com todos os requisitos de habilitação estabelecidos no título 8 deste Edital.

## 10 DA CONTRATAÇÃO

**10.01.** O fornecedor melhor classificado e habilitado será convocado para assinar o instrumento de contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 03 (três) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação oficial (e-mail e/ou publicação no Diário Oficial e/ou correspondência com aviso de recebimento),



sob pena decair o direito à contratação, podendo a Administração Municipal convocar as demais empresas que atenderam à convocação e cumpriram os requisitos do edital.

- **10.02**. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada e aceita pela Administração.
  - 10.03. O prazo de vigência da contratação é de até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022.
- **10.04.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

#### 11 DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

- **a)** Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do CONTRATANTE;
- **b)** Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e CNDT.
  - c) Atesto do Setor Competente.

# 12 DAS SANÇÕES

A aplicação de sanções seguirá o previsto no item 9 do Termo de Referência.

# 13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação na presente dispensa de licitação implica a concordância, por parte dos proponentes, com todos os termos e condições deste Edital e seus anexos.

- **13.01** É facultado ao responsável pela instrução deste processo:
  - **13.01.01.**Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da dispensa de licitação;
  - **13.01.02.** Relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos desta dispensa de licitação;
  - **13.01.03.**Convocar os proponentes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;
- **13.02** A publicidade dos Atos referente a esta Dispensa se dará através de publicação no Diário Eletrônico do CONTRATANTE Diário Oficial dos Municípios (AMUPE).
- **13.03** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
  - 13.03.01. Republicar o presente Edital com uma nova data;
  - **13.03.02.** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.



- **13.03.03.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- **13.04 –** As providências dos subitens 13.03.01. e 13.03.02 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- **13.05 –** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Edital de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- **13.06 –** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- **13.07 –** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- **13.08 –** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **13.9 –** As normas disciplinadoras deste Edital de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **13.10 –** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- **13.12 –** Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- **13.13 –** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- **13.14 -** Para dirimir as questões oriundas desta dispensa de licitação será competente o Foro da Comarca de Aliança/PE.
- 13.15 -Integrameste Edital de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
  - 13.15.01 Termo de Referência Anexo I;
  - 13.15.02 Modelos de Declarações Anexo II;
  - 13.15.03 Minuta do contrato Anexo III.

Aliança, 09 de agosto de 2022.

Anderson Eduardo da Silva Gestor/Presidente do Fundo Municipal de Educação



# ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

- 1 OBJETO: Aquisição de instrumentos musicais para atender a demanda das Escolas da Rede Municipal de Ensino da Aliança PE.
- 1.1 Descrição detalhada dos Itens e valores máximos admitidos:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	Unid.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Bombo Fuzileiro Music 522R BR. Corpo em latão 22" x 30cm, acabamento PVC branco, Diâmetro: 22 polegadas. Altura: 30cm. Peso: 6,2kg. Casco: Metal. Acabamento: PVC branco. Afinadores: 10, em tirantes. Pele: leitosa extra grossa P3 de 250 microns. Ferragens: Cromadas. Aros: tipo bola.		Unid.	6	466,73	2.800,38
2	Corneta Curta Captain Modelo: Niquelada em SIB (Bb).		Unid.	6	1.109,67	6.658,02
3	Atabaque instrumental 13'.  Diâmetro: 13".  Altura: 70cm.  Material do corpo: Madeira.  Acabamento do corpo: Verniz.  Pele: Leitosa.  Aro: Anatômico, pintura preta.  Peso aproximado: 1,850 kg.  Afinadores: 6, com escudos externos para proteger o casco.  Acompanhado de 1 Chave de afinação		Unid.	10	289,25	2.892,50
4	Par de prato musical em cobre dourado com suporte para mãos. Cor: DouradoMaterial: Bronze Tamanho: Cerca de 14 polegadas de diâmetro. Feito de material de cobre resistente. Suporte em tecido para possibilitar que seja segurado verticalmente.		Par	15	584,58	8.768,70
5	Pele de Nylon do tipo leitosa para instrumentos de percussão com diâmetro de 13'		Unid.	60	24,75	1.485,00
6	Pele de Nylon do tipo leitosa para instrumentos de percussão com diâmetro de 10'		Unid.	6	16,78	100,68
7	Pele de Nylon do tipo leitosa para instrumentos de percussão com diâmetro de 18'		Unid.	30	35,84	1.075,20
8	Pele de Nylon do tipo leitosa batida para instrumentos de percussão com diâmetro de 14'		Unid.	60	20,25	1.215,00
9	Pele de Nylon do tipo resposta para instrumentos de percussão com diâmetro de 14'		Unid.	55	21,20	1.166,00
10	Pele de Nylon do tipo hidráulicas para instrumentos de percussão com diâmetro de 22'		Unid.	50	92,75	4.637,50
11	Par de baquetas para bumbo, com cabeça em borracha e apoio para mãos em madeira		Unid.	62	39,00	2.418,00



12	Par de baquetas para instrumento surdo, confeccionadas em madeira.		Par	100	17,44	1.744,00
13	Par de baquetas para instrumento caixa, confeccionadas em madeira		Par	90	8,85	796,50
14	<b>Talabartes</b> confeccionado em tecido e com 2 ganchos metálicos.		Unid.	100	16,95	1.695,00
15	Talabartes confeccionado em tecido e com 1 gancho metálico.		Unid.	81	11,50	931,50
16	Esteira 14' com mínimo 20 cordas, ideal para uso em instrumento de percussão do tipo caixa		Unid.	20	33,33	666,60
17	Bico bocal em latão para corneta, instrumento musical.		Unid.	10	106,92	1.069,20
18	Bico bocal em latão para cornetão, instrumento musical.		Unid.	7	124,50	871,50
19	Caixa de Guerra Medidas: 14"x15" cm Peso aproximado: 2,4 kg Pele batedeira de nylon Pele de resposta fina Esteira com 18 fios 6 afinadores com parafusos padrão sextavado Corpo em alumínio de alta resistência Ferragens cromadas Aros tipo chapa cromados Aros tipo chapa cromados Sistema automático de esteira Fixação da esteira por fita (mantém a esteira mais rente, produzindo melhor som		Unid.	10	233,25	2.332,50
20	Surdo 14" de Chapa Escovada 60cm X 18		Unid.	4	576,00	2.304,00
21	Corneta Fá Lisa		Unid.	3	1.139,46	3.418,38
22	Corneta Mib Lisa		Unid.	1	1.395,00	1.395,00
23	Atabaque timba 50x10"		Unid.	2	284,00	568,00
24	Pele de Nylon do tipo leitosa para instrumentos de percussão com diâmetro de 12'		Unid.	18	16,41	295,38
25	Pele de Nylon do tipo resposta para instrumentos de percussão com diâmetro de 13'		Unid.	49	19,02	931,98
26	Baqueta para repique pares de Silicone		Par	2	27,81	55,62
27	Baqueta para quadritontimpano pares		Par	8	52,88	423,04
28	<b>Conjunto de peles para quadriton</b> peles 08",10",12",13" Hidraulicas		Jogo	2	228,37	456,74
29	Correia para Prato – Par		Par	32	20,38	652,16
	cinquenta e três mil, oitocentos e vin	te e quatro re	ais e oito	centavos		53.824,08

# 2 - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A aquisição dos instrumentos musicais é essencial para a existência e manutenção da banda marcial da rede municipal de ensino de diversas escolas do município de Aliança, haja vista que a receptividade à música é um fenômeno corporal que exerce grande influência na sociedade, atuando como instrumento de transformação individual e social. Segundo os Parâmetros Curriculares Nacionais Artes - Fundamental (1998, p.78), o ritmo de pulsação excitante e envolvente da música é um dos elementos formadores de vários grupos que se distinguem pelas roupas que vestem, pelo comportamento que os identificam e pelos estilos musicais de sua preferência. Além



disso, sabe-se que a atividade musical possibilita o desenvolvimento e fortalecimento do raciocínio lógicomatemático, do senso estético, da percepção sonora e espacial, assim como a coordenação motora e capacidade inventiva, especialmente entre as crianças e adolescentes. A música, através de suas especificidades, tem a capacidade de interagir com outras linguagens e outras culturas. Comunica-se com a matemática com a literatura, com as ciências sociais e humanas, com a arquitetura, com todas as formas de expressão artística e com as novas tecnologias.

# 3 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

3.1 - As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme será disciplinado no edital.

#### 4 - LOCAL E PRAZO PARA FORNECIMENTO

- 4.1 O prazo para entrega do objeto licitado é de, no máximo, 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho e da respectiva Ordem de Fornecimento.
- 4.2 Local de entrega –Secretaria de Educação Av. Dr. Genésio Gomes de Moraes, S/N Centro, Aliança PE, no período das 08:00h às 16:00h, de segunda a sexta-feira, após agendamento prévio feito por telefone ou e-mail.
- 4.3 O fornecimento será realizado mediante solicitação da Secretaria demandante ou funcionário designado.

#### 5 - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 A CONTRATANTE providenciará Nota de Empenho para cobrir as despesas com o objeto deste Termo;
- 5.2 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:
  - a) Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do CONTRATANTE;
  - b) Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e CNDT;
  - c) Atesto do Setor Competente.

#### 6 - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 6.1 O CONTRATANTE indicará servidor para acompanhar a execução do contrato, que atestará o recebimento dos produtos fornecidos.
- 6.2 Caso o objeto não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no contrato, será o mesmo rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, substituir o objeto. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 6.3 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das Leis Federais nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.4 A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade de Elvis Olimpio Felix.
- 6.5 A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade da **Eliane dos Santos Silva**, Professora da Rede Municipal, Matrícula 452.

#### 7- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1 A Contratada obrigar-se-á:
- 7.2 A fornecer o objeto contratado, observadas as especificações contidas neste Termo de Referência;



- 7.3 Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;
- 7.4 Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;
- 7.5 Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a ao Contratante para ateste e pagamento;
- 7.6 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste Termo, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas neste Termo, além das aplicações de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

#### 8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 O Contratante obrigar-se-á a providenciar a fiscalização do recebimento do objeto de acordo com o estabelecido no presente TR, bem como efetuar o pagamento acordado.
- 8.2 Atestar o recebimento do objeto fornecido pela Contratada;
- 8.3 Efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada;
- 8.4 Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

#### 9 - DAS SANÇÕES

- 9.1 A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
- 9.2 O participante ou o contratado será responsabilizado pelas seguintes infrações:
- I Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- V Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- IX Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;
- XII Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.3 As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/ 2021, sendo elas:
- I Advertência:
- II Multa;



- III Impedimento de licitar e contratar;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.4 Na aplicação das sanções serão considerados:
- I A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II As peculiaridades do caso concreto;
- III As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.5 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 9.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 9.6 A sanção de multa (5% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.2.
- 9.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 9.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 9.9 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.
- 9.10 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.
- 9.11 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 9.12 A aplicação das sanções previstas no item 9.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 09.13 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.
- 09.14 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- I Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



- II Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- III A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- 9.15 -Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.
- 9.16 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração. A pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 9.17 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.
- I A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.
- 9.18 É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- I Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II Pagamento da multa;
- III Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 9.19 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 9.2 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

#### 10 - DO VALOR MÁXIMO ADMITIDO

O valor máximo admitido para a contratação é de R\$ 53.824,08 (cinquenta e três mil oitocentos e vinte e quatro reais e oito centavos).

ANDERSON EDUARDO DA SILVA Fundo Municipal de Educação de Aliança



# ANEXO II Modelo de Declarações

# **DECLARAÇÃO**

representante legal/procurador o(a) Sr.(	a),	nº portador(a) da C	, por intermédio de se Carteira de Identidade
a) Que não possui, em Quadro de Pessoa perigoso ou insalubre e em qualquer tra aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, er o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666	abalho, menores de m observância à Lei F	16 (dezesseis) and	os, salvo na condição o
b) Que se enquadra na condição de MICF OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUA 14/12/2006, que não incorre nos impedi 123/2006 e que cumpre todas as condiçõe c)Que de acordo com o Art. 9 da Lei 8.66 não existe sócio ou empregado com rela Direta, Indireta e Fundacional dos Podere parente em linha reta, colateral ou por a Prefeito, Secretários Municipais, Procurado cargo de direção, chefia ou assessoramer assumindo a responsabilidade pelo. Seu in	AL, constituídas na fimentos previstos no se estabelecidas no Ec 66/93 de 21 de junho ação familiar ou pare es Legislativo e Exectinidade, até o terceiror Geral do Município, ato. Declaro ainda, que	forma da LEI CON o § 4º, do artigo 3º lital. de 1993, que na entesco no âmbito utivo Municipal, por ro grau, de Agente, e Vereadores) e de as informações p	PLEMEMTAR Nº 123, de da Lei Complementar in empresa acima qualificado da Administração Público cônjuge, companheiro de S Públicos (Prefeito, Vice servidores investidos e

Por ser verdade, firmamos o presente.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE

/PROCURADOR DA EMPRESA



# ANEXO III CONTRATO DE FORNECIMENTO

		EDUCAÇÃO			,	
Contrato	nº _	/2022				

O FUNDO MU	JNICIPAL DE	EDUCAÇAO	DE ALIANÇA,	pessoa jurídica	do Direito Público	interno, inscrita no
CNPJ: 46.168	3.650/0001-41	, situada na F	Rua Domingos	Braga nº. S/N, 0	Centro – Aliança -	PE, representada
neste ato pel	o Gestor do I	Fundo Munici	pal de Educaçã	o, Anderson Ed	duardo da Silva,	brasileiro, casado,
residente na	Rua Luis Jos	é Ramos, nº.	108, centro - A	Aliança - PE po	rtador da Carteira	de Identidade nº.
6.603.709 SD	S/PE e insci	ito no CPF/N	/IF 044.107.654	-85, doravante	denominada CON	TRATANTE, e da
outra parte			CNPJ	S	ituada na	N°
			<b>–</b>	<b>-</b>	, neste ato	representado por
	_ CPF		residente e dom	niciliado na		, nº,
		– Cidade: _	– UI	F:, dora\	ante denominado	CONTRATADO,
estabelecem	o presente Co	ONTRATO DI	E FORNECIME!	NTO, e bilateraln	nente aceitam, rati	ficam e outorgam,
mediante as	condições e d	láusulas a se	eguir dispostas	pelas partes, no	s termos do art. 7	75, inciso II da Lei
14.133/21, be	m como sob a	as cláusulas e	condições segu	ıintes:		

# **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO**

Este Contrato rege-se pela Lei nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

# **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Aquisição de instrumentos musicais para atender a demanda das Escolas da Rede Municipal de Ensino da Alianca - PE, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

# <u>CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DOS PRAZOS DE ENTREGA E VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO</u>

- I O objeto deverá ser entregue de acordo com a proposta e com as especificações descritas na Cláusula Quarta deste Contrato.
- II O prazo para entrega do objeto licitado é de, no máximo, 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho e da respectiva Ordem de Fornecimento.
- III Local de entrega –Av. Dr. Genésio Gomes de Moraes, S/N Centro, Aliança PE, no período das 08:00h às 16:00h, de segunda a sexta-feira, após agendamento prévio feito por telefone ou e-mail.
- IV O prazo de vigência deste contrato será de até 31(trinta e um) de dezembro de 2022, contado da data de assinatura.
- V O fornecimento do objeto será realizado mediante solicitação formal do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º Pela execução do objeto o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ xxxxxxxxxx** (**xxxxxxxxxxxx**), conforme discriminado na tabela abaixo:



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTITADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1					

- § 2º Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:
- I Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pelo CONTRATANTE;
- II Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e CNDT:
- III Atesto do Setor Competente.
- § 3ºNos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) I = \underbrace{ \begin{array}{c} (6/100) \\ \hline 365 \end{array}} I = 0,00016438$$
 TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

12.361.0017.1004.0000 - Aquisição de Equipamentos para Escolas 12.361.0014.1036.0000 - Aquisição de Equipamentos para Escolas 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- § 1ºO regime jurídico que rege este Contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas constantes do art. 104, da Lei 14.133/21, as quais são reconhecidas pela CONTRATADA.
- § 2º São obrigações do CONTRATANTE:
- I -Providenciar publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco AMUPE, como condição de eficácia do mesmo;
- II Acompanhar e fiscalizar a boa execução do Contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- III Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva execução do objeto deste Contrato;
- IV Vetar o recebimento do objeto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA;



- V Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- VI Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste Contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;
- VII Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- VIII Proporcionar à CONTRATADA todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- IX -Designar Gestor e Fiscal do Contrato, aos quais caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
- X Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade doobjeto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- § 1ºSem prejuízo das demais obrigações constantes na Lei n.º 14.133/21, caberá à CONTRATADA:
- I Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- II Cumprir rigorosamente as obrigações, prazos e demais condições previstas no Termo de Referência e proposta;
- III Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato;
- IV Manter, durante toda a execução do Contrato as mesmas condições da habilitação;
- V Emitir fatura no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a ao CONTRATANTEpara ateste e pagamento.
- VI Não subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato;

# CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- § 1º O presente Contrato poderá ser extinto nas condições estabelecidas nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21.
- § 2º A extinção do Contrato poderá ser:
- I Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- § 3º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



- § 4º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, aCONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- I -Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;
- § 5ºA extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, as seguintes consequências:
- I Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

# CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- §1º O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- I Unilateralmente pela Administração:
- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei;
- II Por acordo entre as partes:
- a) Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- c) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco, devendo a Administração Municipal responder ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro em até 15 (quinze) dias da data de recebimento.
- §2º Em caso de alteração unilateral, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento).
- §3º As alterações unilaterais a que se refere o §1º não poderão transfigurar o objeto da contratação.
- §4º Caso haja alteração unilateral do Contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- §5º A extinção do Contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- I O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.
- §6º A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela CONTRATADA, das prestações determinadas pelo CONTRATANTE no curso da execução do Contrato, salvo nos casos de justificada



necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

- §7º Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.
- §8º Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
- I Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio Contrato;
- II Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Contrato;
- III Alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;
- IV Empenho de dotações orçamentárias.

# CLÁUSULA DÉCIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

- §1º Não será concedido reajuste contratual com período de execução inferior a 12 meses.
- §2º Caso haja concessão de reajuste, esse terá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- §1º O objeto será recebido de forma provisória, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante a emissão de termo circunstanciado e definitivamente, por servidor ou comissão designada para tanto, mediante termo que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- §2º Os recebimentos provisório e definitivo deverão ser realizados em até 15 (quinze) dias a partir do fato gerador.
- §3º A Gestão do Contrato será de responsabilidade do servidor(a) **Elvis Olimpio Felix**, enquanto a Fiscalização do Contrato será exercida pelo(a) servidor(a) **Eliane dos Santos Silva**, Professora da Rede Municipal, Matrícula 452.

#### § 4º Caberá ao Fiscal do Contrato:

- I Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- II Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do CONTRATANTE quanto da CONTRATADA;
- III Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- IV Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- V Comunicar ao CONTRATANTE a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;



- VI Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência e neste Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;
- VII Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela CONTRATADA;
- VIII Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA;
- IX Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### § 5º Caberá ao Gestor do Contrato:

- I Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
- II Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- III Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- IV Analisar os relatórios e documentos enviados pelo Fiscal do Contrato:
- V Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo Fiscal do Contrato;
- VI Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- VII Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- VIII Orientar o Fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

- § 1º A CONTRATADA será responsabilizada pelas seguintes infrações:
- I Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- II Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III Dar causa à inexecução total do Contrato;
- IV Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- V Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do Contrato;
- IX Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;



- X Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- § 2º As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo elas:
- I Advertência;
- II Multa;
- III Impedimento de licitar e contratar;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 3º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II As peculiaridades do caso concreto;
- III As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- § 4° A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do § 1°, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- § 5° A sanção de multa (5% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no § 1°.
- § 6° A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1°, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- §7° A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do § 1°, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §6°, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- §8° A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.
- §9° As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.
- §10° Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.



- §11° A aplicação das sanções previstas no §2° não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- §12° Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.
- §13° A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- I Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- II Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- III A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- § 14° Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.
- § 15° A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração. A pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- § 16° O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.
- I A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.
- § 17° É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- I Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II Pagamento da multa;
- III Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



§18° A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII § 1° exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do **Processo Administrativo nº 007/2022, Dispensa nº 003/2022**, e seus anexos, a proposta da CONTRATADA e o ato que autorizou a contratação direta.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- § 1º Este Contrato mantém vinculação ao edital, ao Termo de Referência, ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta.
- §2º Por força do disposto no § 1º do Art. 92 da Lei 14.133/21, fica eleito o foro da Comarca do Aliança PE para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

para único efeito, r	na presença de testemunhas que também assinam.
	Aliança,/ 2022.
	Anderson Eduardo da Sílva - Fundo Municipal de Educação de Aliança – CONTRATANTE
	Nome da Empresa CNPJ: Nome do Sócio-Administrador CPF nº. CONTRATADO
TESTEMUNHA:	
NOME:	
CPF:	
NOME:	
CPF:	